



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 19/05/2025

EDIÇÃO: 3.693/2025

PORTARIA Nº 462, DE 19 DE MAIO 2025

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF, DISCIPLINADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.678, DE 09 DE MAIO DE 2025, E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.”

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da legislação tributária municipal,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e o **DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL** em decorrência dos deveres impostos pelo inciso V do artigo 408-A da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006;

RESOLVEM:

Art. 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, prevista no Decreto Municipal nº 51.678, de 09 de maio de 2025, deve ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponível no site da Prefeitura Municipal de Anápolis, em www.anapolis.go.gov.br, acessado mediante certificação digital, ou login e senha.

§ 1º. A certificação digital também será utilizada para as seguintes finalidades:

- I - Identificação da instituição financeira ou de seu representante legal;
- II - Assinatura digital dos arquivos que compõem os módulos da DES-IF.

§ 2º. O certificado digital deve:

- I - Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- II - Ser do tipo A1 ou A3 e conter o CNPJ ou CPF do titular.

§ 3º. Será exigido um certificado digital para cada raiz do CNPJ.

Art. 2º. Os contribuintes obrigados a utilizar a DES-IF deverão escriturar todos os dados relativos aos serviços prestados e tomados.

§ 1º. É obrigatória a escrituração dos dados registrados no grupo contábil 8.0.0.00.00.00-2 do COSIF, relativos a todos os serviços tomados pelo contribuinte.

§ 2º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo é dispensada para serviços essenciais prestados a pessoas naturais, cuja cobrança de tarifas é vedada pelo BACEN.

§ 3º. Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. As instituições a que se refere o art. 1º deverão apresentar a DES-IF, via Internet, por meio do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, em conformidade com o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, o modelo conceitual a que se refere o *caput* é a versão 3.2, ou a versão atualizada que venha a substituí-la, disponível para acesso na Internet no Portal da ABRASF, no seguinte endereço: <https://abrasf.org.br/biblioteca/arquivos-publicos/modelo-conceitual-versao-3-2-2/viewdocument/2857>

Art. 4º. A DES-IF será composta pelos seguintes módulos:

- I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios;
- II - Módulo de Apuração Mensal;
- III - Módulo de Demonstrativo Contábil;
- IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis.

Art. 5º. As declarações incluirão todos os estabelecimentos da instituição localizados no Município de Anápolis.

§ 1º. O estabelecimento centralizador é aquele utilizado para entrega das declarações e recolhimento do ISS.

§ 2º. A definição do estabelecimento centralizador deverá ocorrer conforme Anexo I, com antecedência mínima de 10 dias da entrega da DES-IF.

Art. 6º. O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente:

I - Até a data de vencimento do ISS referente ao primeiro mês após o início das atividades;

II - Até o dia 15 de julho e;

III - quando houver alteração no PGCC.

§ 1º. A entrega do Módulo de Informações Comuns aos Municípios a que se refere o *caput* deverá conter:

I - O PGCC;

II - A tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - A tabela de identificação de outros produtos e serviços.

§ 2º. O PGCC deverá ser apresentado no formato analítico, contendo:

I - Todas as contas de resultado credoras e devedoras, bem como as contas patrimoniais descritas no Anexo 13 do modelo conceitual a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Portaria;

II - A vinculação das contas internas à codificação do COSIF e o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

III - A descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos.

Art. 7º. O Módulo de Apuração Mensal deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Economia até o 15º dia do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;

III - A informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

Art. 8º. O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Economia:

I - até o dia 20 de setembro do ano corrente, para o balancete do primeiro semestre;

II - até o dia 20 de março do ano subsequente, para o balancete do segundo semestre do ano corrente.

Parágrafo único. A entrega do Módulo Demonstrativo Contábil a que se refere o *caput* deverá conter:

I - Os balancetes analíticos mensais anteriores a qualquer apuração de resultado;

II - O demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis, observado o seguinte:

a) Será obrigatório em nível de subtítulos analíticos, se existir movimentação no balancete, para a conta de rateio de resultados internos do Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

b) O procedimento previsto na alínea "a" também deve ser adotado quando houver lançamento a título de estorno nos balancetes analíticos mensais em contas de resultado credor.

Art. 9º. O Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que conterá as informações das partidas dos lançamentos contábeis, deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, devendo ser obrigatoriamente entregue à Administração Tributária quando solicitado, no prazo de trinta dias, contados da ciência da solicitação.

Art. 10. Os parâmetros da estrutura de dados da DES-IF são os estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 11. Os contribuintes devem manter cópia digital das DES-IF geradas durante o prazo decadencial do imposto.

Art. 12. A Administração Tributária Municipal poderá exigir, no prazo de 30 dias, os módulos da DES-IF, bem como esclarecimentos e documentos necessários para apuração do ISS devido.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria/SEMFAZ n.º 07, de 16 de julho de 2015.

ANEXO I

ANEXO II

MANUAL DES-IF 3.2

Anápolis-GO, 19 de maio de 2025.

MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA

CLAUDIO ANTONIO COELHO
DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)

